



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI N° 1837 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA E PROMULGA, a seguinte Lei com a redação final;

Dispõe sobre a regulamentação do uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência oculta no âmbito do Município de Mariápolis e dá outras providências.

Art. 1º - Fica regulamentado o uso do **Cordão de Girassol**, no âmbito do Município de Mariápolis, como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta, com o objetivo de garantir atendimento prioritário, humanizado e adequado no acesso aos serviços públicos e privados.

Parágrafo único. A utilização do Cordão de Girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, consistente em laudo médico com indicação do respectivo CID, quando solicitado por atendente ou autoridade competente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Pessoa com deficiência oculta ou não visível**: aquela que possui deficiência de natureza mental, intelectual ou sensorial que não seja imediatamente perceptível, mas que possa dificultar ou impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – **Cordão de Girassol**: faixa estreita de tecido ou material similar, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ser acompanhada de crachá contendo informações úteis, a critério do portador ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiência oculta deverá estar obrigatoriamente em posse do portador do Cordão de Girassol ou de seu acompanhante, ainda que não esteja fisicamente afixado ao cordão.

Art. 3º - O uso do Cordão de Girassol não constitui requisito ou condição para o exercício de direitos já assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus servidores, funcionários, colaboradores diretos ou terceirizados quanto à identificação de pessoas com deficiência oculta a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como quanto aos procedimentos adequados para minimizar as dificuldades enfrentadas por essas pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Mariápolis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecerá o Cordão de Girassol e o respectivo crachá de identificação às pessoas residentes no Município que comprovarem, mediante apresentação de laudo médico com CID especificado, serem pessoas com deficiência oculta, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia do documento de identificação do interessado (RG e CPF);
- II – Cópia do documento de identificação do representante legal, quando houver;
- III – Comprovante de endereço atualizado no Município de Mariápolis;
- IV – Laudo médico que confirme a condição, contendo o respectivo CID e mencionando expressamente o termo “deficiência oculta”;
- V – 1 (uma) fotografia recente no formato 3x4 do interessado;
- VI – Telefone de contato emergencial, que poderá constar no crachá de identificação.

Art. 6º- O Cordão de Girassol é de uso facultativo, pessoal e intransferível, vedado o empréstimo ou cessão, ressalvada a possibilidade de utilização por acompanhantes de crianças ou pessoas que não possam utilizá-lo diretamente.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Mariápolis realizará a confecção de apenas um Cordão de Girassol por beneficiário, não se responsabilizando pela emissão de nova unidade ou de novo crachá em caso de perda, extravio ou dano.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente que assegura a proteção à vida, à dignidade e aos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 06 de fevereiro de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete